



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, parcelado ou não, de abono no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2021, aos profissionais do magistério.

§ 1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será garantido a todos os profissionais do magistério remunerado no FUNDEB 70%.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º Os profissionais do Município que estejam, trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

§ 4º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

§ 1º O professor ou pedagogo que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula.

§ 2º O abono corresponderá mês a mês trabalhado, do ano de 2021.

Dalgado

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. Serão regulamentados mediante Decretos, os critérios para definição de valores a serem pagos aos beneficiários desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parágrafo único – As despesas que tratam o “caput” deste artigo estão vinculadas ao FUNDEB 70%.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (19/10/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000.

Em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sobre a possível concessão do abono aos servidores que recebem pela folha de pagamento do FUNDEB 70% por parte desta municipalidade, fica dispensada a elaboração de impacto orçamentário-financeiro em respeito ao artigo acima e por ser um aporte eventual o que não gera obrigação continuada.

Considerando o âmbito fiscal, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal foram verificados que o abono é suportável e não ultrapassaremos o limite máximo de 54%.

IBATIBA-ES, 19 de outubro de 2021.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda
Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura de Ibatiba/ES